



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

LEI Nº 452/12

Publicado em 28 de Maio de 2012

LEI Nº 452/12 DE 28 DE MAIO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 15% (quinze por cento), a título de reajuste geral anual, conforme disposto na Constituição Federal, a todos os servidores públicos municipais, à partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º – O reajuste anual geral a qual se refere o artigo anterior será concedido a todos os servidores públicos municipais, indistintamente.

Parágrafo Único: Exclui-se do reajuste previsto no caput deste artigo os subsídios pagos ao Prefeito Municipal e a Vice Prefeita.

Art. 3º – Instrui a presente lei a estimativa a qual se refere o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do Anexo Único.

Art.4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro 2012, nos termos do artigo 66-A da Lei 376, de 14 de dezembro de 2009.

Jorge Serfiotis

Prefeito

